

**CONTRATO 020/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BAHIA E A EMPRESA METHA
CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**

Pelo presente contrato de prestação de serviços, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 13.721.188/0001-09, com sede na Av. Góes Calmon nº 591, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 017.999.825-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**, inscrita no CNPJ: sob nº 06.348.838/0001-57, com sede na cidade de Vitória da Conquista/Ba, na Avenida Rosa Cruz, Andar 1, nº 346, CEP: 45.028-045, representada neste ato por seu sócio, o Sr. Alex Renan Ribeiro Dias, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.072.745-00 e portador da Cédula de Identidade nº 0163692548, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista/BA, na Avenida Franklin Ferraz, nº 882, Bairro Candeias, CEP: 45.055-075, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, lastreado no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 007/2022 que será regido pela Lei 8.666/93 e 8883/94 e alterações posteriores atendidas as cláusulas e condições que ora passa a enunciar :

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços técnicos especializados, sob a forma de consultoria e regularização e acompanhamento dívidas relacionadas ao Pasesp, emissão de Certidão Negativa de Débito Previdenciário ou Positiva com Efeito de Negativa (CND e/ou CPD- EN), parcelamentos de dívidas fiscais, junto a Receita Federal do Brasil e FGTS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

- | |
|--|
| a) Poder: 02 – Poder Executivo |
| b) Órgão: 02 – Secretaria de Administração |
| c) Unidade: 01 – Secretaria de Administração |

- d) Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. O contratante pagará a Contratada, pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 6.500,00** (**seis mil e quinhentos reais**) de forma mensal.

3.1.1 - Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma: **60 % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal e 40 % (quarenta por cento) computados como insumos**, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III, alínea a e b da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

3.1.2- Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

3.1.3- Nos preços ofertados da Contratada, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1- O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- A Contratada obriga-se:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;

e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, objeto do presente Contrato;

5.2 A Contratante obriga-se a:

- a) No caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- b) Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- c) Ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.

6.3- No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.

6.4- A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

6.5- A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e a alterações posteriores garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2 - Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero virgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.

7.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

Constituem motivos para rescisão de contrato:

8.2 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

8.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

8.4 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

8.5 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.6 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;

8.7 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.8 - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante.

8.9 - Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9 - Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no D.O.M., em resumo, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS

11- Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.1- Por acordo das partes: quando conveniente a substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA


13- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

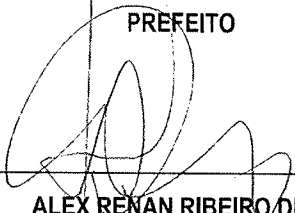
14- Fica estabelecido o Foro da Comarca do município contratante para dirimir qualquer dúvida decorrente da aplicação deste contrato.

E assim, por estarem justo e acertado, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor para tornar bom, firme e valioso.

Buerarema (BA), 05 de Janeiro de 2022




VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - CONTRATANTE
PREFEITO



ALEX RENAN RIBEIRO DIAS
METHA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 022.765.715-27



CPF: 06526003524